

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2025**Informações Básicas**

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	389336-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR KEURY GLEIDSE SOUZA AMORIM	23/04/2026 12:05 (v 0.12)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	79/2025	00239.001006/2025-77

1. EMENTA

Chamamento Público - Aviso de Procura, cuja finalidade é a prospecção do mercado imobiliário, no intuito de conferir maior transparência, vantagem e eficiência na eventual aquisição de imóvel para abrigar a Sede do Coren/PR.

2. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ – COREN/PR**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905/1973, doravante denominada COREN/PR, com sede na Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 – Seminário, Curitiba/PR | CEP: 80240-530, inscrita no CNPJ nº. 75.078.816/0001-37, por meio de Comissão Especialmente Designada, (Portaria Coren-PR nº 517 de março de 2026) na forma da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações vigentes, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para a prospecção no mercado imobiliário do Paraná, com vistas à futura e eventual aquisição de imóvel objetivando abrigar a sede do Coren/PR, nas condições abaixo especificadas, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante coleta de propostas técnicas de imóveis que atenda aos requisitos mínimos especificados neste Edital.

3. CRONOGRAMA

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 28/04/2026 e 20/05/2026

4. LOCAL E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

ENDEREÇO: As propostas poderão ser encaminhadas, por meio físico ou postal, na Rua João Argemiro Loyola, nº 74, 2º andar, Seminário, Curitiba/PR, CEP 80240-530, aos cuidados da Comissão Especial para seleção de propostas, ou enviadas por meio virtual para o e-mail licitacao@corenpr.gov.br

5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

Poderão ser solicitados esclarecimentos ou informações por meio do endereço eletrônico licitacao@corenpr.gov.br

6. DO OBJETO

6.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário para eventual aquisição de imóvel para abrigar a Nova Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, na região central de Curitiba, para uso institucional que atenda às necessidades de instalação dos conselheiros e servidores do Coren/PR, com localização de fácil acesso aos jurisdicionados e à sociedade.

6.2. Especificações mínimas necessárias/características imprescindíveis:

a) Dimensionamento de Áreas: O imóvel deverá possuir Área Privativa/Útil Mínima de 3.623,1 m² (três mil, seiscentos e vinte e três virgula um metros quadrados), destinada a comportar os postos de trabalho e atendimento. A Área Total Construída de Referência é de 4.273,1 m² (quatro mil, duzentos e setenta e três virgula um metros quadrados), admitindo-se variações na área total desde que a área privativa mínima seja integralmente atendida, conforme Memorial Descritivo do ETP.

b) Margem de Aceitabilidade: Serão admitidas propostas de imóveis com área construída superior à mínima, desde que essa variação seja justificada pela configuração arquitetônica de edifícios prontos (monousuários) disponíveis no mercado e que o Valor Global da proposta não ultrapasse o teto orçamentário máximo;

c) Município de Curitiba/PR, em região estratégica que englobe a área central e adjacências consolidadas, conforme delimitação contida no ANEXO II – Demarcação Geográfica;

d) Acessibilidade e Segurança: O imóvel deve possuir acesso facilitado a modais de transporte público e estar situado em zona com infraestrutura de segurança urbana e monitoramento;

e) Infraestrutura de Uso Coletivo: O imóvel deve comportar, obrigatoriamente, espaço destinado a Auditório com capacidade mínima para 200 pessoas sentadas, além de Sala Plenária para no mínimo 26 lugares e refeitório para 100 lugares, conforme o Programa de Necessidades.

6.2.1. Desejável: Vagas de estacionamento para 20 veículos, conforme especificações contidas no item 1.5 deste Termo de Referência.

6.3. A seleção visa identificar imóveis que atendam aos requisitos mínimos e desejáveis de área, localização, infraestrutura e funcionalidade, conforme detalhado neste Edital e em seus anexos e não gera quaisquer direitos subjetivos aos participantes nem obrigatoriedade de aquisição, por parte deste Conselho, dos imóveis ofertados.

6.4. As especificações contidas no Termo de Referência contemplam as exigências mínimas necessárias, sendo permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de laiaute adequado ao Programa de Necessidades e desde que observadas as disposições nele contidas.

6.5. São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição:

6.5.1. Termo de Referência;

6.5.2. Anexo I – Programa de Necessidades completo;

6.5.3. Anexo II – Demarcação Geográfica;

6.5.4. Anexo III – Documentação do Vendedor;

6.5.5. Anexo IV – Modelo da Proposta Comercial.

6.5.6. Anexo V – Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

6.6. A contratação pretendida visa atender à necessidade premente do COREN-PR de proporcionar melhores condições de trabalho, atendimento e estrutura física para o cumprimento de suas atribuições finalísticas e administrativas, especialmente fiscalização, ética e registro profissional, proporcionando atendimento adequado aos profissionais e instituições inscritas, bem como orientação, treinamento, capacitação e representação institucional. Os principais objetivos da aquisição são:

6.6.1. Garantia de Infraestrutura Adequada e Salubre: Provimento de um espaço físico que suporte a complexidade das atividades de uma Autarquia Federal, eliminando a superlotação administrativa e garantindo postos de trabalho que atendam à NR-17.

6.6.3. Otimização e Eficiência de Layout: Estabelecimento de um espaço laboral otimizado, com fluxos de processos inteligentes e infraestrutura tecnológica moderna, em estrita observância às normas técnicas de segurança e habitabilidade.

6.6.4. Erradicação da Obsolescência: Eliminação das restrições de espaço e das falhas de infraestrutura da sede atual, que hoje atuam como limitadores da produtividade e do atendimento aos inscritos.

6.6.4. Segurança do Crescimento Institucional: Garantia da viabilidade física para a expansão do quadro de pessoal e das atividades finalísticas em até 50% nos próximos 10 anos, assegurando que o Coren-PR não precise realizar novos investimentos estruturais ou mudanças em curto e médio prazo.

6.6.5. Constituição de Ativo Patrimonial Próprio: Migração de um modelo de gasto recorrente ou manutenção em prédios alheios para a construção de um patrimônio imobiliário robusto, consolidando os ativos da Autarquia e do sistema Cofen/Conselhos Regionais.

6.6.6. Valorização Institucional e Longevidade: Aproveitamento da valorização imobiliária histórica de Curitiba, garantindo que o recurso público seja preservado através de um bem de alta liquidez e durabilidade, assegurando a permanência da sede no mesmo local por décadas, eliminando custos futuros de desmobilização e adaptação.

6.6.7. Eficiência no Gasto Público: Redução nos custos com reformas paliativas, locações de espaços externos para eventos (auditório) e manutenções corretivas emergenciais típicas de prédios obsoletos.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS

7.1. O imóvel que se pretende adquirir deverá atender às seguintes especificações mínimas e desejáveis, conforme detalhado no Termo de Referência e Programa de Necessidades:

7.1.1. Área e Localização:

a) Área Privativa/Útil Mínima: 3.623,1 m²;

b) Área Total Construída de Referência: 4.273,1 m² (quatro mil, duzentos e setenta e três virgula um metros quadrados).

c) Localização: Localização: Município de Curitiba/PR, em região estratégica que englobe a área central e adjacências consolidadas, conforme delimitação contida no ANEXO II – Demarcação Geográfica;

d) Acessibilidade e segurança: O imóvel deve possuir acesso facilitado a modais de transporte público e estar situado em zona com infraestrutura de segurança urbana e monitoramento;

e) Infraestrutura de Uso Coletivo: O imóvel deve comportar, obrigatoriamente, espaço destinado a Auditório com capacidade mínima para 200 pessoas sentadas, além de Sala Plenária para no mínimo 26 lugares e refeitório para 100 lugares, conforme o Programa de Necessidades;

f) **Desejável:** Vagas de estacionamento para 23 veículos, conforme especificações contidas no item 1.5 do Termo de Referência.

Obs.: Será avaliada a vizinhança do imóvel quanto à proximidade com usos e/ou atividades que ofereçam risco eventual à segurança da Autarquia, seus jurisdicionados e seus colaboradores.

7.1.2. Estrutura e Instalações Imprescindíveis:

- a) **Salas:** possuir, ou ter viabilidade de instalação, de salas suficientes para sala cofre, arquivo físico, protocolo, espaço multiuso (eventos, treinamentos, cursos e recepções); instalações de apoio, almoxarifado e depósito, adequadas ao quantitativo de empregados e com a previsibilidade a atendimento ao público externo, especialmente vinculados aos profissionais de enfermagem, que alcança hoje, aproximadamente, 144.728 profissionais inscritos;
- b) **Instalações de apoio:** possuir, ou ter viabilidade de instalação de auditório com 200 lugares e salas de reuniões (incluindo Sala Plenária com 26 lugares), possibilitando local adequado às capacitações, reuniões e eventos de interesse do CorenPR;
- c) **Acessibilidade:** Possuir soluções de acessibilidade (rampas/elevadores) visando o atendimento à legislação, especialmente a Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, com elevadores com capacidade compatível à circulação de usuários e servidores, inclusive pessoas com mobilidade reduzida;
- d) **Acesso:** Facilidade de acesso a serviços essenciais, como restaurantes, bancos, correios, órgãos públicos e cartórios;
- e) **Espaço:** Possuir espaço adequado para atendimento ao público, tendo em vista os atendimentos feitos diariamente pelo Coren-PR;
- f) **Instalações Sanitárias:** Possuir, ou ter viabilidade de instalações sanitárias, em quantidade suficiente para atender à demanda interna e externa, inclusive com instalações exclusivas para os gabinetes da Direção e Plenário;
- g) **Estrutura para climatização:** Possuir estrutura própria (passagem de tubulação, dreno etc.) para instalação de equipamentos de ar-condicionado tipo "split" ou já possuir central de ar-condicionado ou equipamentos já instalados (preferencialmente sistema VRF ou similar), de forma que todos os ambientes sejam climatizados;
- h) **Estrutura de rede:** Possuir, ou ter viabilidade de instalação de passagem para rede lógica, elétrica e telemática. O prédio deve conter estrutura apropriada para recebimento da infraestrutura de rede elétrica estabilizada, lógica e de telefonia, com cabeamento estruturado;
- i) Possuir destinação de uso institucional, não residencial, compatível com a instalação de escritório para as atividades institucionais e administrativas pretendidas.
- j) Preferencialmente em andares contíguos com acesso facilitado (elevadores com capacidade adequada), possibilitando uma disposição funcional eficiente dos setores e melhor circulação de pessoas;
- l) Disponibilizar, após a assinatura do contrato de compra ou documento hábil, arquiteto e/ou engenheiro que ficará à frente dos estudos dos layouts dos espaços e de sua aprovação junto ao Coren-PR e aos órgãos de licenciamento e aprovação;

7.1.3. Características Desejáveis:

a) Garagem: 23 vagas, compatíveis com o cálculo de 01 vaga para cada 08 servidores (considerando o crescimento de 50% de pessoal nos próximos 10 anos) , com áreas de circulação e acessos controlados, garantindo segurança patrimonial e fluidez operacional;

b) **Sustentabilidade:** Priorização para edificações que incorporem soluções modernas de sustentabilidade, tais como sistemas de iluminação de alto rendimento, climatização central com tecnologia de baixo consumo, dispositivos de redução de consumo hídrico e projeto arquitetônico que privilegie a iluminação natural e o conforto térmico. O imóvel deve apresentar estado de conservação "Novo" ou "Ótimo" (NBR 13752), independentemente da idade cronológica, com sistemas prediais atualizados que dispensem intervenções estruturais ou manutenções corretivas imediatas. Esta premissa visa interromper gastos com reformas paliativas, garantindo a economicidade e a operacionalidade do ativo desde a imissão na posse.

Obs. Por sustentabilidade, entende-se, a eficiência energética; o consumo racional de água; a eficácia e a segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes; a eficácia e a eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade da Autarquia, considerando a relação custo/benefício da contratação; e a racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais.

7.2. **Programa de Necessidades:** O imóvel deverá atender ao Programa de Necessidades do COREN-PR, que deve atender a um conjunto diversificado de ambientes, de caráter administrativo, técnico e institucional, compreendendo:

- **Espaços administrativos e diretivos:** Presidência, diretoria, plenário, controladoria, procuradoria, departamentos, divisões e subseções, conforme organograma, em ambientes independentes mas integrados por fluxos funcionais.
- **Espaços de apoio:** 05 salas de reuniões para até 06 pessoas cada, sala plenária com 26 lugares, auditório com 200 lugares, refeitório com 100 lugares e 05 copas a serem distribuídas entre pavimentos.
- **Áreas técnicas:** Depósitos (DML), almoxarifado, sala de manutenção/rack/infraestrutura de TI.
- **Sanitários:** Banheiros coletivos por pavimento.
- **Garagem:** 23 vagas.

O detalhamento do Programa de Necessidades estará disponível no Anexo deste Edital.

8. PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO

8.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em conjunto ou não, que atendam às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

8.2. Os Proponentes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação do Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Proponente, dar declarações, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, assim como praticar todos os demais atos pertinentes a este Chamamento Público.

8.2.1. O mesmo procurador não poderá representar mais de 1 (um) Proponente.

8.3. Tratando-se de interessados reunidos em consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

8.3.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento deste Chamamento Público e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.3.2. Apresentação da documentação especificada no Edital por empresa consorciada;

8.3.3. Responsabilização solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases deste Chamamento Público e durante a vigência de eventual contrato;

8.3.4. Constituição e registro do consórcio antes da celebração de eventual contrato; e

8.3.5. Comprovação de que o imóvel apresentado para aquisição está na propriedade apenas dos consorciados, de forma individual ou em condomínio, ou que detenham contrato de compra, promessa de compra ou opção de compra com o proprietário do imóvel.

8.4. Estará(ão) impedido(s) de participar deste chamamento:

8.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.4.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COREN-PR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

8.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.4.7. Agente público do COREN/PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O impedimento de que trata o item 8.4.3 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.6. O proponente deverá dispor e manter a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, assim como os demais documentos exigidos no Anexo III do Termo de Referência.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas serão recebidas entre período de 15/04/2026 até às 23h59min (dezessete) horas de 07/05/2026 horário de Brasília, estando vinculado à permanência das razões de interesse público e podendo ser prorrogado o prazo caso não sejam apresentadas propostas em tempo hábil.

As propostas apresentadas por meio físico serão recebidas até às 17h (horário de funcionamento da entidade). Não serão recebidas propostas após essa data e horário.

9.1.1. Até a data e horários limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolada, mediante solicitação escrita e formal.

9.2. As propostas deverão ser entregues das seguintes formas:

9.2.1. Por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@corenpr.gov.br com a identificação no assunto "PROPOSTA COMERCIAL PARA A AQUISIÇÃO DA NOVA SEDE DO COREN-PR", devendo obrigatoriamente, anexar toda a documentação constante do presente Edital e seus Anexos.

9.2.2. Por meio físico ou via postal: Devendo ser entregue e/ou enviado para o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren-PR - Comissão Especial para a seleção de propostas, devidamente lacrado e identificado conforme abaixo:

- ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL;
- Edital de Chamamento Público nº 6 /2025;
- Proponente: Sr(a). fulano de tal;
- Ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren-PR - Comissão Especial para a seleção de propostas,
- Endereço: na Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 74, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80240-530

9.3. As propostas deverão seguir o modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência, visando à clareza e padronização dos requisitos, sendo desconsideradas as informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração, assim como aquelas propostas que porventura adotem modelos diferentes.

9.3.1. As propostas deverão estar redigidas em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, especialmente nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e do cargo por ele ocupado na sociedade, incluindo as seguintes informações do Proponente: nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e de e-mail, para contato e, se estrangeiro, apresentar documentos equivalentes adequados à legislação de cada país.

9.3.2. As propostas com rasuras ou emendas, sem assinatura ou sem rubricas serão desconsideradas.

9.3.3. É de responsabilidade exclusiva dos interessados que a proposta e as documentações sejam entregues até o último dia e horário da apresentação da proposta.

9.3.4. O COREN-PR não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios da documentação.

9.3.5. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua entrega no endereço indicado.

9.4. A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, além daqueles detalhados do Anexo III do Termo de Referência:

9.4.1. Levantamento fotográfico completo do imóvel.

9.4.2. Projetos arquitetônicos impressos da edificação (layout atual).

9.4.3. Layout proposto para adaptação para atender a demanda do COREN-PR, elaborado por profissional qualificado (arquiteto/engenheiro).

9.4.4. Alvarás, licenças e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) expedidas e pertinentes ao imóvel, se couber.

9.4.5. Projeto estrutural e de instalações (elétricas, hidráulicas, etc.).

9.5. O COREN/PR não está obrigado a deflagrar qualquer procedimento administrativo visando a concretizar a intenção de aquisição do imóvel e se reserva no direito de, a qualquer tempo, revogar o presente Chamamento Público, por razões de conveniência e oportunidade.

9.6. Outros documentos necessários à aquisição do imóvel, ainda que não especificadas neste Edital e seus anexos, poderão ser solicitados para a segurança técnica, jurídica e econômica da contratação.

10. DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. As propostas serão analisadas pela Comissão especialmente designada composta de, no mínimo, 3 (três) empregados efetivos do Coren/PR, observando o atendimento das condições de entrega da proposta, localização, prazos e demais disposições constantes do presente edital e seus anexos. Ao final, será elaborado um relatório com a lista dos imóveis apresentados e, em seguida, será divulgado o resultado da prospecção do mercado imobiliário.

10.1.1. A comissão especial poderá, a qualquer tempo, solicitar auxílio de profissional especializado para análise técnica, jurídica e econômica das propostas, bem como sua aderência aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2. A seleção da melhor proposta levará em consideração, em especial, os seguintes critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pelo COREN-PR:

10.2.1. Análise documental e atendimento dos requisitos mínimos;

10.2.2. Vistoria do imóvel (apenas para os aprovados na análise documental atendendo os requisitos obrigatórios);

10.2.3. Análise do atendimento aos requisitos desejáveis.

10.2.4. Proximidade e facilidade de acesso aos meios de transporte público e serviços essenciais na região central de Curitiba.

10.2.5. Estado de conservação, estrutura física, adequação aos padrões de acessibilidade, segurança e funcionalidade.

10.2.6. Conformidade com as especificações técnicas mínimas e desejáveis de área, auditório, vagas de garagem e demais itens previstos no Memorial Descritivo e **Termo de Referência**.

10.2.7. Preço de aquisição compatível com o valor de mercado, conforme avaliação prévia e laudo a ser emitido por empresa especializada a ser contratada pelo Coren/PR com avaliação de mercado do(s) imóvel(is) oferecido(s) referente(s) à(s) proposta(s) mais aderente(s) aos requisitos indicados no Termo de Referência, para atestar a equivalência com o valor do imóvel;

10.2.8. Grau de intervenção necessário para adequação do imóvel às necessidades do COREN-PR, prazos de execução das adaptações e custos envolvidos.

10.2.9. Análise da solução como a mais vantajosa para a administração pública a longo prazo, considerando a estabilidade, patrimônio e autonomia.

10.3. Na análise das propostas, a Comissão Especial poderá solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objeto das propostas apresentadas, inclusive referente à sua documentação.

10.4. A Comissão não é obrigada a vistoriar todos os imóveis participantes do Chamamento Público.

10.5. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público.

10.6. Eventuais adequações nas propostas apresentadas que tenham por objetivo melhorar a aderência às necessidades do Coren-PR, a critério da Comissão Especial, poderão ser adicionadas às propostas em caso de concordância da proponente, para fins de análise e manifestação sobre cada proposta ofertada.

10.7. Ao final da instrução técnica de avaliação das propostas, a Comissão Especial elaborará Relatório Final com parecer sobre as propostas apresentadas, podendo recomendar aquela que, eventualmente, melhor sirva aos interesses do COREN-PR. Este relatório será encaminhado ao Plenário do COREN-PR para avaliação e decisão sobre a aquisição ou não de um dos imóveis.

10.8. O resultado do chamamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do COREN-PR.

11. INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre os procedimentos devem ser enviados à Comissão Especial de Chamamento a qualquer tempo durante o prazo de validade do presente chamamento público e exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@corenpr.gov.br

11.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do chamamento público, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@corenpr.gov.br;

11.3. A Comissão de Chamamento terá até o último dia útil anterior a data de abertura do chamamento para decidir sobre a impugnação;

11.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a abertura e o encerramento do chamamento público, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar os procedimentos objetivos da sessão pública;

11.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.corenpr.gov.br, por meio da guia Editais e Licitações, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

11.6. Dos atos da Administração caberão recursos previstos no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021;

11.7. A Comissão fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada;

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL E ORÇAMENTO

12.1. De acordo com o parágrafo 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o valor da aquisição do imóvel guarde compatibilidade com o valor praticado no mercado, sob pena de flagrante ilegalidade.

12.2. Dessa forma, para o devido atendimento do comando legal, proceder-se-á com a prévia avaliação do imóvel escolhido, fundamentado em parecer técnico de avaliação emitido por instituição ou profissional competente.

12.3. O valor da proposta de venda do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região.

13. DO APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público, caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender o COREN/PR, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se os procedimentos necessários para celebração da aquisição.

13.2. Caso se identifique mais de um imóvel que atendam os requisitos definidos pelo COREN/PR, o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do processo licitatório, adotando-se os procedimentos necessários para a realização do certame.

14. EVENTUAL AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

14.1. Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, poderá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, adotando-se os procedimentos necessários para celebração da aquisição.

14.2. Será elaborado Laudo de Avaliação do Imóvel independente, realizada por profissional ou servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU para identificação da compatibilidade da proposta com o valor de mercado.

14.3. Caso o laudo de avaliação identifique que o preço ofertado da proposta está acima do valor de mercado, serão realizadas negociações a fim de compatibilizar o preço com o valor de mercado, não podendo ocorrer a aquisição com valor acima do mercado.

14.4. Caso o proponente aceite adequar a sua proposta ao valor do laudo de avaliação, será solicitado ao proponente que atualize a sua proposta comercial, com validade de 120 (cento e vinte) dias, dando-se andamento ao processo de aquisição.

14.5. O Proponente atualizará os documentos listados neste Edital e no anexo III do Termo de Referência e, no caso de o proponente ser promitente comprador ou detentor de opção de compra, apresentar a comprovação de aquisição do imóvel objeto do chamamento.

14.6. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acordado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pelo COREN/PR.

14.7. O COREN/PR designará uma Comissão Técnica para realização da vistoria no imóvel a qual se refere a proposta, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados, submetendo-se à apreciação da autoridade competente.

14.8. A avaliação pela Comissão Técnica deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

14.8.1. as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

14.8.2. a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

14.8.3. o acesso e a circulação das pessoas, especialmente considerando a missão institucional de atendimento ao público presencialmente;

14.8.4. a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

14.8.5. as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

14.8.6. se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

14.9. Confirmadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, será celebrado o contrato de promessa de compra e venda, quando serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:

14.9.1. Cópia autenticada do “Habite-se” do imóvel;

14.9.2. Cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

14.9.3. Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;

14.9.4. Certidão negativa de débito junto às concessionárias de serviço público de água e energia elétrica;

14.9.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, se for pessoa física;

14.9.6. Se for pessoa jurídica: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.9.7. Cópia autenticada do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

14.9.8. Contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a administradora/imobiliária, se for o caso;

14.9.9. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;

14.9.10. Relativamente ao ICMS e ITCM (transmissão causa mortis), Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital, relativamente ao ISSQN, IPTU e ITBI (transmissão inter vivos);

14.9.11. Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, conforme legislação local; e

14.9.12. Contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e promitente adquirente ou similar, se for o caso;

14.9.13. Outros documentos exigidos pela legislação municipal/distrital para comprovar as condições de habitabilidade do imóvel.

14.9.14. Demais documentos integrantes do Anexo III do Termo de Referência.

14.9.15. Será verificada a situação cadastral regular dos documentos apresentados e a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

14.10. Os efeitos financeiros da aquisição só serão produzidos a partir da assinatura da escritura de compra e venda.

15. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório, observados os procedimentos da Lei 14.133 /2021.

15.2. Poderão ser aproveitados os instrumentos de planejamento, atualizados, para fins de realização do procedimento licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 16.1. Apresentar proposta com validade de 120 (cento e vinte) dias.
- 16.2. Comparecer aos atos necessários à transferência do imóvel, em eventual aquisição.
- 16.3. Facilitar todas as atividades de vistoria do imóvel pela equipe do Coren-PR ou por ele designado.
- 16.4. Entregar o imóvel conforme definido neste Edital e no Termo de Referência, especialmente atendendo ao Programa de Necessidades.
- 16.5. Cumprir com todas as determinações previstas no futuro contrato, consoante projeto, Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 16.6. Garantir que o imóvel estará livre e desembaraçado, pronto para imediata concretização do negócio, sem quaisquer ônus ou restrições civis ou judiciais até que se proceda ao registro perante o Cartório do Registro Geral de Imóveis.
- 16.7. Corrigir eventuais pendências informadas pela comissão de recebimento do imóvel no prazo estabelecido pela contratante.
- 16.8. Manter, durante a vigência do credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital.
- 16.9. Prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que forem solicitados pelo Coren-PR ou Comissão Especial.
- 16.10. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.
- 16.11. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Edital e seus anexos.
- 17.2. Realizar a conferência da documentação apresentada pelo(a) proponente.
- 17.3. Verificar a conformidade da área ofertada, no que tange aos requisitos presentes neste Edital, pela Comissão Especial, Equipe Técnica da Coren-PR ou a quem designar, a fim de credenciar as propostas.
- 17.4. Vistoriar os imóveis ofertados, que deverão estar à disposição para visitas, avaliações e perícias.
- 17.5. Efetuar o pagamento ao proprietário, em caso de aquisição, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 17.6. Comunicar a ocorrência de quaisquer fatos ao credenciado que, à critério da Coren-PR, exijam correção.
- 17.7. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento da contratação, esclarecendo dúvidas.
- 17.8. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O COREN-PR designará formalmente um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações das partes.

18.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos.

19. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

19.1. O pagamento será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro estritamente vinculado à efetiva transferência de domínio e à mitigação máxima de riscos ao erário, observando-se a inversão da lógica de antecipação para a lógica de pagamento contra-entrega (pro soluto), conforme detalhado a seguir::

19.1.1. Parcela 1: Sinal, Reserva de Mercado e Arras Confirmatórias (Antecipação Vinculada)

Valor: Correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total da proposta aceita, a ser pago no ato da formalização da Escritura Pública de Compra e Venda.

Natureza Jurídica: Esta parcela possui natureza de arras confirmatórias (arts. 417 a 420 do Código Civil), visando assegurar a reserva do imóvel e o engajamento formal do vendedor, cobrindo custos administrativos iniciais e retirada do bem do mercado.

Condicionante Resolutiva de Pagamento (Garantia Obrigatória): A liberação financeira deste valor fica estritamente condicionada à apresentação prévia, pelo vendedor, de Garantia de Execução (Seguro-Garantia ou Fiança Bancária) no valor integral (100%) da parcela a ser antecipada, com validade estendida até a efetivação do registro imobiliário final, em estrita e literal observância ao art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Documentação Acessória: O pagamento depende, cumulativamente, da apresentação de todas as Certidões Negativas (Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e de Protestos) atualizadas e válidas, comprovando a idoneidade do vendedor no momento da assinatura.

19.1.2. Parcela 2: Transferência de Propriedade e Incorporação Patrimonial (Parcela Principal)

- Valor: Correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total da proposta aceita.

- Condição Suspensiva e Fato Gerador: O pagamento desta parcela, que constitui a parte substancial do investimento público, somente será autorizado e liquidado mediante a comprovação fática e jurídica da transferência da propriedade, materializada pela apresentação da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, contendo a averbação (R-X) do registro da compra e venda em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren-PR), livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, hipotecas ou alienações fiduciárias.

- Justificativa de Blindagem: Esta retenção majoritária visa anular o risco de inadimplência contratual ou de evicção, garantindo que o aporte financeiro do PLATEC e os recursos da Autarquia sejam desembolsados apenas quando o ativo imobiliário já integrar, de pleno direito, o patrimônio público inalienável.

19.1.3. Parcela 3: Quitação Final, Ocupação Assistida e Validação de Sistemas

- Valor: Saldo remanescente correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta aceita.

- Marco Temporal: O pagamento será realizado após o transcurso de 30 (trinta) dias de ocupação assistida, contados a partir da data de Imissão na Posse e entrega das chaves.

- Escopo de Verificação: A liberação deste saldo fica condicionada à emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela equipe de fiscalização e engenharia do Coren-PR, atestando o pleno funcionamento, em carga máxima, de todos os sistemas vitais da edificação (subestação elétrica, grupos geradores, sistema de climatização central/VRF, rede lógica e hidrossanitária), bem como a inexistência de vícios redibitórios ou ocultos imediatos que comprometam a habitabilidade.

19.1.4. O índice para fins de reajuste de preços será o IPCA, tomando-se como base a data de apresentação da proposta comercial.

19.1.5. Independentemente do prazo de duração do contrato, fica assegurado o reajustamento de preços após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento ou da proposta.

19.1.5.6. Eventual negociação para compatibilização com os valores de mercado poderá ocorrer após a emissão do Laudo de Avaliação (ABNT NBR 14.653), sem prejuízo da correção monetária acumulada no período.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação;

20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

20.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;

20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 /2021;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.2.4, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. Peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 /2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 /2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

20.9. Ocorrendo atraso na entrega do objeto, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inc. I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica da CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. 16.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A participação neste procedimento importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Proponente, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação neste Chamamento Público e para eventual contratação, para tratamento pelo COREN/PR, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo COREN/PR dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

22. DA PUBLICIDADE

22.1. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data do início do recebimento das propostas.

22.2. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do Conselho.

22.3. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da entidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente procedimento não gera compromisso de aquisição de nenhum dos bens que porventura sejam ofertados, ainda que atendam integralmente os requisitos estabelecidos.

23.2. No julgamento das propostas, a Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

23.3. Eventual aquisição de um dos imóveis ofertados seguirá rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso V, ficando desde já esclarecido que o COREN-PR não pagará quaisquer despesas de intermediação ou corretagem.

23.4. As normas que disciplinam o Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e do interesse público.

23.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Aquisição de Imóvel, que decidirá com base na legislação e nos princípios constitucionais.

Curitiba, 23 de abril de 2026.

Presidente do COREN-PR

Tesoureira do COREN-PR

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 11:47:07.

QUELI CRISTINA KANARSKI

Tesoureira



Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 12:05:03.